

**Quadro do pessoal dos CTT**  
**郵電司人員編制**

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管		Director 司長	1
		Subdirector 副司長	3
		Chefe de departamento 廳長	2
		Chefe de divisão 處長	4
		Chefe de sector 組長	5
		Chefe de secção 科長	11
		Chefe de subsector a) 分組組長 a)	1
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	5
Intérprete-tradutor 翻譯		Intérprete-tradutor 翻譯	3
Letrado 文案		Letrado 文案	1
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	10
Pessoal de exploração postal 郵務人員	8	Técnico postal 郵務技術員	4
	7	Técnico adjunto postal 郵務輔導技術員	8
P. de radiocomunicações 無線電通訊人員	7	Técnico adjunto de radiocomunicações 無線電通訊輔導技術員	3
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	6
	6	Desenhador 繪圖員	2
	5	Técnico auxiliar 助理技術員 Técnico auxiliar de radiocomunicações 無線電通訊助理技術員	2 8
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	27
		Oficial de exploração postal 郵務文員	80
Pessoal de apoio 輔助人員		Ajudante de tráfego a) 郵務助理 a)	22
Pessoal de distribuição 郵遞人員	4	Distribuidor postal 郵差	60
Operário e auxiliar (a) 工人及助理員 (a)	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員	5
		Operário semiqualficado 半熟練工人	6
	1	Auxiliar 助理員	13

Nota: a) Lugares a extinguir quando vagarem.

注： a) 職位於出缺時予以撤銷。

**Portaria n.º 104/97/M**

**de 19 de Maio**

**訓令 第 104/97/M 號**

**五月十九日**

A Companhia de Seguros Império, S. A., com sede em Portugal, foi autorizada a exercer a actividade seguradora em Macau, no ramo vida, pela Portaria n.º 291/96/M, de 25 de Novembro.

Entretanto, invocando alterações na sua estratégia, esta seguradora decidiu não abrir a sucursal em Macau.

Nestes termos;

Ouvido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica manda:

透過十一月二十五日第291/96/M號訓令，總部設在葡萄牙之帝國保險公司獲許可在澳門從事人壽保險業務。

鑑於策略之改變，該公司決定不在澳門設立分公司。

基於此；

經聽取澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見後；

經濟協調政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項所賦予之權能並根據四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，下令；

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 291/96/M, de 25 de Novembro.

Governo de Macau, aos 16 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

獨一條： 廢止十一月二十五日第291/96/M號訓令。

一九九七年五月十六日於澳門政府。

命令公布。

經濟協調政務司 貝錫安

### Portaria n.º 105/97/M

de 19 de Maio

Tendo sido adjudicada ao «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau» a execução do «Controlo de qualidade» da obra do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau» para a execução do «Controlo de qualidade» da obra do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP 2 986 260,00 (dois milhões, novecentas e oitenta e seis mil, duzentas e sessenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1997 .....	\$ 1 791 756,00
1998 .....	\$ 1 194 504,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, acção 7.010.18.10 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Portaria n.º 106/97/M

de 19 de Maio

Pela Portaria n.º 200/95/M, de 10 de Julho, foi autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral, referente à execução do «Projecto de recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita», pelo montante de MOP 1 894 455,00.

Porque só no final do ano de 1996 foi adjudicada a empreitada relativa ao projecto referido, a parte do trabalho relativa, nomeadamente, à fase de assistência técnica, desenvolve-se já durante o ano de 1997, pelo que importa reescalonar a Portaria n.º 200/95/M, de modo a considerar a reprogramação do desenvolvimento do trabalho.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 200/95/M, de 10 de Julho, para o seguinte:

1995 .....	\$ 1 685 732,00
1997 .....	\$ 208 723,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, acção 8.090.47.01 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Portaria n.º 107/97/M

de 19 de Maio

A actividade docente prestada por Au Tin Heong, diplomada pela Universidade Normal Va Nam, caracterizou-se sempre por uma total entrega à causa da educação em Macau.

Considerando que, ao longo de quase cinco décadas consagradas ao ensino, quer como docente quer como directora de escola, sempre foi credora, pelo exemplo de dedicação e competência, do reconhecimento dos professores e estudantes do Território;

Considerando a forma empenhada e responsável como tem desenvolvido a sua actividade profissional e o importante contributo que tem dado à formação de várias gerações de jovens;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda: